

fepam



64

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 93.859 817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Centro Histórico, Porto Alegre, CEP 90020-020, RS, representada neste ato por sua Diretora – Presidenta, Sra. Ana Maria Pellini, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de Sapucaia do Sul**, CNPJ nº 88.185.020/0001-25, com sede av. Leônidas de Souza, nº 1.289, bairro Santa Catarina, no município de Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93.210-140, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Rogério Link, com a interveniência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Alex Sandro Vargas de Lima, que ao fim assinam o presente Convênio, com base na Lei Complementar nº. 140/2011; Lei Federal nº. 6.938/1981; na Resolução CONAMA Nº 237/1997, no disposto pela Resolução do Conselho de Administração da FEPAM Nº 08/2006 e Instrução Normativa da CAGE-RS Nº01/2006, têm justo acertado entre si as cláusulas e condições a seguir:

Considerando:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente disciplinada pela Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981;

Que a Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011 fixou normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VIII do art. 23 da Constituição Federal;

Que a Lei Complementar Federal n. 140, em seu art. 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que a Lei Complementar Federal n. 140, em seu art. 4, II, determina que os entes federativos possam valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgão e entidades do poder público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

N

1

68 f

fepam



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, a delegação de competência, visando a cooperação técnica e administrativa entre as partes de atribuições de licenciamento, fiscalização e controle ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A **FEPAM** delega ao Município **CONVENIADO**, conforme autorização legal dada pela Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução CONAMA nº. 237/1997, as competências para a realização do licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio, ficando parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

O Município **CONVENIADO** obriga-se a realizar o licenciamento, monitoramento, fiscalização e o controle ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, arroladas no Anexo I deste termo.

Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o Município **CONVENIADO**, no mínimo, realizar a avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for caso, a devida licença ambiental, assim como fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo segundo – As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA nº 237/97, pela Lei Estadual nº 7.488/81, Lei Estadual nº 11.520/00, pelas Resoluções CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações posteriores, pela Resolução do Conselho de Administração da FEPAM nº 01/1995 e suas alterações posteriores, e pela legislação municipal pertinente.

CLAUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO

Com o objetivo de cooperação entre os participantes nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais, à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, fauna e flora, e de acordo com o art. 4, II, da LC n. 140 de 08/12/2011, poderão a **FEPAM** e o **CONVENIADO** adotar medidas de racionalização, através de termo de cooperação técnica, que possibilitem o uso compartilhado dos recursos materiais e humanos especializados e disponíveis, tanto de responsabilidade da **FEPAM** como do Município **CONVENIADO**, podendo ser de forma recíproca ou não, constituindo um sistema articulado de gestão ambiental entre os órgãos e de acordo com as necessidades principais.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio são de inteira responsabilidade do Município **CONVENIADO**, respondendo esse, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela **FEPAM**.

Parágrafo Primeiro – O Município **CONVENIADO** durante a vigência do Convênio deverá comprovar, nos termos da Lei Complementar nº. 140/2011, estar apto ao desempenho das ações voltadas ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades delegadas.

Parágrafo Segundo – O Município **CONVENIADO** será o único responsável pelas informações dadas ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações jurídicas ou em respostas a essas por todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – o Município **CONVENIADO** deverá enviar à **FEPAM**, eletronicamente, através do site da Fundação, os dados referentes à geração e destinação de resíduos sólidos, bem como monitoramento de efluentes líquidos gerados nas atividades delegadas pelo presente Convênio, arroladas no Anexo I deste termo.

a) os dados acima referidos deverão ser entregues à **FEPAM**, com periodicidade SEMESTRAL, respeitando as codificações utilizadas no nível estadual para os tipos de resíduos, acondicionamentos, destinos e parâmetros químicos e biológicos, disponíveis no site da **FEPAM**;

b) o Município **CONVENIADO** deverá iniciar a entrega dos dados à **FEPAM** em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação do sistema pela **FEPAM**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental terá como referência os valores previstos na tabela dos custos da **FEPAM**.

Parágrafo Único – Deverá o **CONVENIADO** repassar a **FEPAM**, semestralmente, até o 15º dia dos meses de janeiro e julho, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela **FEPAM** nas ações de coordenação e gerenciamento do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, das obrigações descritas na Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como dos trabalhos de assessoramento técnico e monitoramento ambiental dos Municípios para o exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e controle ambiental.

90/1

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio são firmados os seguintes procedimentos e obrigações:

I – Caberá à **FEPAM**:

a) Organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como estabelecer as diretrizes fixadas para a administração ambiental quando voltadas à execução deste Convênio;

b) Transferir, ao **CONVENIADO**, informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades delegadas pelo presente Convênio;

c) Prestar suporte técnico ao **CONVENIADO** através de reuniões técnicas a serem acordadas entre as partes;

d) Repassar ao **CONVENIADO** códigos, terminologias, categorias e critérios padronizados e disponíveis no Sistema de Informações (banco de dados) da **FEPAM** para as atividades licenciadas;

e) Realizar, auditoria dos procedimentos adotados pelo **CONVENIADO** no licenciamento e fiscalização das atividades delegadas no presente Convênio, repassando cópia do Relatório contendo as informações ao conveniado.

f) Atuar supletivamente quando o **CONVENIADO** omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I deste Convênio.

g) Promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I deste Convênio, quando o **CONVENIADO** aferir que os impactos ambientais, ainda que indiretos, ultrapassam ou possam ultrapassar os limites territoriais do Município.

II – Caberá ao **CONVENIADO**:

a) Implantar e manter a infraestrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento, fiscalização e controle ambiental, dispondo de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho municipal de meio ambiente.

b) Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções, quando necessárias, observando a legislação federal,

N

SA



418

estadual e municipal que regem o licenciamento e a fiscalização ambiental, bem como a normas e diretrizes procedimentais da **FEPAM**.

c) Licenciar e fiscalizar as atividades constantes no Anexo I deste Convênio;

d) Aderir ao sistema de licenciamento eletrônico desenvolvido pela FEPAM, na medida em que os módulos forem sendo implementados, em caráter não oneroso;

e) Apresentar Relatório Semestral à **FEPAM**, contendo o número de atividades licenciadas, diferenciando-as por atividades, porte e potencial poluidor, das licenças e autorizações ambientais emitidas e demais documentos referentes aos atos de fiscalização concedidos pelo **CONVENIADO**, baseado na Delegação de Competência do presente Convênio. Tal Relatório deverá ser apresentado através de meio digital, em sistema compatível, utilizando os mesmos códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pelo banco de dados da **FEPAM** das atividades licenciadas;

f) Repassar as informações pertinentes, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito do Município;

g) Compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo essa ser menos restritiva do que a legislação estadual pertinente;

h) Manter lotada, junto ao órgão ambiental municipal, equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas neste Convênio, devendo atender os seguintes critérios mínimos:

- a equipe deverá ser constituída, **preferencialmente**, por servidores públicos do quadro municipal, com formação profissional de nível superior, abrangendo Biólogo(s), Geólogo(s), Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Químico(s), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Engenheiro(s) Ambiental(ais) e Advogado(s), Químico(s) e Arquiteto(s), entre outros julgados necessários, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função emitida pelo Conselho profissional e contrato de trabalho vigentes com o Município conveniado;

- a equipe poderá contar também com servidores com formação de nível médio e/ou técnico para apoio técnico, administrativo e operacional;

- os servidores não poderão, nos termos deste Convênio, ter participação em atividades relacionadas aos processos de licenciamento, na condição de técnicos, consultores, peritos, associados, ou outra condição profissional, atividades essas de natureza pública ou privada no Município **CONVENIADO**.

i) Oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário como materiais, veículos e equipamentos adequados, em espécie e número, para a realização das atribuições e ações delegadas no presente Convênio;

41

41

j) Informar e manter atualizado o endereço de correspondência (e-mail) oficial e preferencial, bem como os dados de identificação dos gestores e profissionais com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados julgados relevantes;

k) Realizar as autuações e a aplicação de penalidades por infrações ambientais, devendo atender a Lei Federal nº. 9.605/98, ao Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de Setembro de 2016, Decreto Federal 6.514/2008, a Lei Estadual nº. 11.520/00, a Portaria FEPAM nº. 65/08 com atualizações e alterações posteriores, bem como legislação municipal específica.

l) Informar à **FEPAM**, semestralmente, sobre as autuações realizadas no âmbito municipal, concernentes às atividades delegadas no Convênio, e o andamento dos processos administrativos.

m) Repassar à **FEPAM**, semestralmente, **10% (dez por cento)** dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM, conforme Anexo I deste Convênio, da seguinte maneira:

- os valores de repasse calculados deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pelo Serviço de Arrecadação da **FEPAM**, o qual será enviado ao **CONVENIADO** por *e-mail* ou correio convencional, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações do citado Serviço, as quais serão repassadas ao **CONVENIADO**;

n) Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças municipais emitidas;

o) Repassar os valores arrecadados oriundos da aplicação das penalidades impostas, integralmente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, salvo nos de conversão da multa em Termo de Compromisso Ambiental (TCA) previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O Município **CONVENIADO** responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento, devendo ser avaliada a responsabilidade, pela Fepam, quando for o caso, em procedimento próprio, podendo motivadamente, denunciar o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, bem como a hipótese da ocorrência de quaisquer danos que, por ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, poderá a FEPAM aplicar penalidades por infração ambiental previstas no Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de Setembro de 2016, e Lei Estadual n. 11.520 de 03 de agosto de 2000.

Parágrafo Segundo – é assegurada à **FEPAM** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou empreendimento, caso constate a prática irregular do processo no âmbito municipal.



43 f

Parágrafo Terceiro – fica facultado à **FEPAM** revogar a qualquer tempo a delegação das ações descritas neste Convênio, no caso de penalização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do licenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

As situações não previstas no presente Convênio, bem como qualquer alteração posterior, deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo **CONVENIADO**, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

Parágrafo Único- Fica excetuado a necessidade de comum acordo as alterações das atividades do Anexo I, do presente Convênio, as quais poderão ser suprimidas unilateralmente pela **FEPAM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente Convênio deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas da **FEPAM**, no prazo máximo de 30 dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia, podendo o Município **CONVENIADO** responsabilizar-se mediante comprovação, pela promoção da referida publicação. A respectiva tabela de atividades deverá ser mantida atualizada no site da **FEPAM**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado tacitamente por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

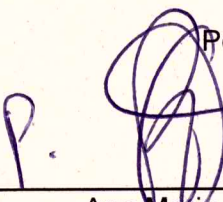
Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

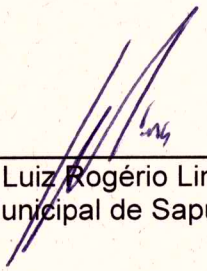
E, por assim terem justo e acordado, **FEPAM** e Município **CONVENIADO** firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 13 julho de 2018.

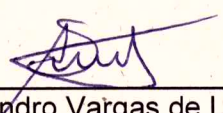

Gabriel Simioni Ritter
Diretor Técnico/FEPAM
ID: 4233638/03



Ana Maria Pellini
Diretor-Presidente da FEPAM

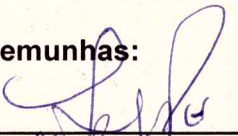


Luiz Rogério Link
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul

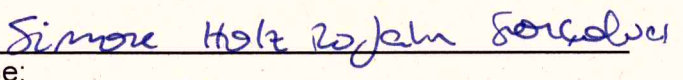


Alex Sandro Vargas de Lima
Secretário de Município do Meio ambiente

Testemunhas:



Nome: Filipe Thales Barbosa
CPF: 032.183.260.44



Nome: Simone Holt Rojahn Gonçalves
CPF: 002836910-34

TABELA P

451

Atividades Delegadas									
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NAO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AGROSSILVIPASTORIL								
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS								
	IRRIGAÇÃO								
111.30	IRRIGACAO PELO METODO SUPERFICIAL	Área irrigada (ha)	alto			de 50,01 a 100,00			
	IRRIGAÇÃO PELO METODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO								
111.41	IRRIGACAO PELO METODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	alto			de 10,01 até 25,00			
111.42	IRRIGACAO PELO METODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	baixo			de 10,01 até 25,00			
	MINERAÇÃO								
520.00	RECUPERACAO DE AREAS MINERADAS	Área total (ha)	Médio			de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 25,00		
	LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
530.04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio			de 2,51 até 5			
530.06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio			de 5,01 até 20			
530.08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio			de 5,01 até 10			
530.10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio			de 2,51 até 5	de 5,01 até 10		
530.11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio			de 2,51 até 5	de 5,01 até 10		
530.13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil em hectares (ha)	Alto			de 5,01 até 10			
1010.21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio			de 2,51 até 5			
	INDÚSTRIA								
	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS								
	BENEFICIAMENTO								
1010.10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1020.00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS								
1030.10	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
1030.20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO								
1040.10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRAATÓRIO	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER								
1053.00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL								
1060.10	FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1060.20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE LÂ DE VIDRO								
1061.10	FABRICAÇÃO DE LÂ DE VIDRO E ASSEMBLHADOS	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1062.00	FABRICAÇÃO DE ESPELHOS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA METALÚRGICA BÁSICA								
	INDÚSTRIA SIDERÚRGICA								
1110.10	FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1110.20	FABRICAÇÃO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1110.21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAIS NÃO FERROSOS								
1111.10	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1111.20	RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1110.30	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS								
1112.10	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1112.20	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1112.21	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1112.22	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS								
	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS								
1121.10	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1121.20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1121.30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1121.40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		

Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1121.50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1122.00	GALVANIZAÇÃO A FOGO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA								
1123.10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1123.20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1123.40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
1123.50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1130.00	TEMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1140.00	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00				
	INDÚSTRIA MECÂNICA								
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1210.30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1210.40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1210.50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1210.60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1210.70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,0100 a 2000,0000			
	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1221.00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO	Área útil (m²)	Médio			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS								
1224.00	FABRICAÇÃO DE CHASSIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES								
	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS P/COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA								
1310.10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1310.20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1320.00	FABRICAÇÃO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00				
1321.00	RECUPERAÇÃO DE BATERIAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00				
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS								
1330.10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1330.20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1340.00	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE MADEIRA								
	SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA								
1510.20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	BENEFICIAMENTO E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA								
1520.20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/PRENSADA/COMPENSADA								
1530.20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1540.00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MOVEIS)	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	INDÚSTRIA DE MÓVEIS								
1611.10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
1611.20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
1611.30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1611.40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE								

Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1720.00	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
1810.00	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,0100 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00		
1820.00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1820.10	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICO/ CAMARA DE AR	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1820.20	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1820.30	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVE LATEX	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COURO E PELES								
	ACABAMENTO								
1922.10	ACABAMENTO DE COURO, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
1922.20	ACABAMENTO DE COURO, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
1930.00	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
1940.00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES (EXCETO CALCADO)	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1940.10	FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CAES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA								
2063.00	PRODUÇÃO DE RESINAS DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
2064.00	EXTRAÇÃO DE TANINO VEGETAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO								
2065.10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto					de 1000,01 a 5000,00	
	RECUPERAÇÃO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS								
2068.00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2080.10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2090.00	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS								
2110.00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2110.10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
2120.00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS								
2210.00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
2220.20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
2221.00	FABRICAÇÃO DE SEBO INDUSTRIAL	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2230.00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA								
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO								
2310.21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
2310.22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
2320.00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
2330.00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	INDÚSTRIA TÊXTIL								
	BENEFICIAMENTO								
	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS								
2411.10	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL								
2412.10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LA	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2412.20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FIACÃO E/OU TECELAGEM								
2420.10	FIACÃO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS								
2440.00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS								
2511.10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
2511.20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
2512.00	ATELIER DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS								
2530.10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2540.00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
	ENGENHOS								
	ENGENHO DE ARROZ								
2614.11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		

TABCA PRCM 48

Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NAO INCIDENCIA	PORTE MINIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2614.12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZACAO	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
	MATADOUROS/ABATEDOUROS								
2621.11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto				de 5000,01 a 10000,00		
2621.12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto				de 5000,01 a 10000,00		
	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE								
2622.10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Área útil (m²)	Médio				de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
2622.40	PRODUCAO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTIVEIS	Área útil (m²)	Alto				de 5000,01 a 10000,00		
	LATICINIOS								
2625.10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZACAO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Alto						
2625.30	PREPARACAO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio				de 5000,01 a 10000,00		
2625.40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio				de 5000,01 a 10000,00		
	ACÚCAR E DOCES								
2631.10	FABRICAÇÃO DE ACUCAR REFINADO	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
2632.10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2632.20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2632.30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPE/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2640.00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PAES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS / TEMPEROS / FERMENTOS								
2652.10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2653.00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2660.00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA								
2670.10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	SELEÇÃO / LAVAGEM / PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES								
2680.10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS								
2691.00	PREPARACAO DE REFEICOES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
	ERVA / CHÁ								
2692.10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
2693.00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ANIMAL/MANTEIGA DE CACAU								
2694.20	REFINO/ PREPARACAO DE OLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVES DE PROCESSO FISICO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2696.00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NAO ESPECIFICADOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS								
2710.10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2710.20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2710.30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2710.40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS								
2720.10	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2720.20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2720.30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DO TABACO								
2810.00	BENEFICIAMENTO DO TABACO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHAS E ASSEMELHADOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2820.00	ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO	Área útil (m²)	Baixo				de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA								
2910.00	CONFECCAO DE MATERIAL IMPRESSO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
3001.10	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
3001.20	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3002.10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
3002.20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Baixo				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003.10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO NAO ELETRICOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
3003.20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MEDICO, ODONTOLOGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRURGICO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003.30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRAFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDUSTRIA FONOGRÁFICA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003.50	FABRICAÇÃO DE EXTINTORES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		

Atividades Delegadas

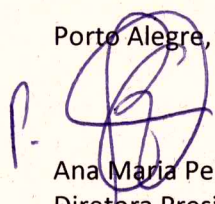
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3004.00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS, VASSOURAS, ETC	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
3005.00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDOES E CABOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
	LAVANDERIA INDUSTRIAL								
3007.10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
3007.20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	Área útil (m²)	Medio					de 10000,01 a 40000,00	
3008.00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
3009.00	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE								
3010.10	SERVICOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
3010.20	SERVICOS DE FOSFATIZACAO/ ANODIZACAO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
3011.00	SERVICOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
	ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS/SERVICOS DE UTILIDADES								
	PARCELAMENTO DO SOLO								
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS								
3413.11	CAMPUS UNIVERSITARIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área total (ha)	Alto					de 20,01 a 100,00	
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAS								
3414.40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio				de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	
3414.60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio				de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	
	ÁGUA								
3511.10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m³/dia	Alto				de 12000,01 a 36000,00		
3511.20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m³/dia	Médio				de 12000,01 a 36000,00		

80f

SÚMULA DE CONVÊNIO

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51225-0567/18-6**
2. **PARTES:** Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, CNPJ nº 93.859 817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Centro Histórico, POA/RS e o **Município de Sapucaia do Sul**, CNPJ nº 88.185.020/0001-25, com sede av. Leônidas de Souza, nº 1.289, bairro Santa Catarina, no município de Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93.210-140.
3. **OBJETO:** Delegação de Competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM ao Município de Sapucaia do Sul para realização de licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no anexo I do Convênio, sendo parte integrante deste.
4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado tacitamente por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.
5. **VALOR:** Deverá o Município Conveniado repassar semestralmente à FEPAM, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o licenciamento das atividades delegadas pela Fepam, conforme Anexo I do referido convênio.
6. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 6938/1981; Lei Estadual nº 11.520/2000; Lei Complementar nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução Conselho de Administração da FEPAM nº 08/2006.
7. **ARQUIVO DE ACESSO:** a tabela de atividades delegadas ao Município conveniado constante no anexo I do respectivo Convênio estará disponível em <http://www.fepam.rs.gov.br>, nas páginas licenciamento municipal, acesso pelo menu principal. O processo encontra-se disponível para interessados na Diretoria da Presidência da FEPAM, sito a Avenida Borges de Medeiros, nº 261/14º andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 13 de julho de 2018.


Ana Maria Pellini

Diretora Presidente da FEPAM

Gabriel Simioni Ritter
Diretor Técnico/FEPAM
ID: 4233638/03

82f

Contratos

Protocolo: 2018000133012

Assunto: Súmula de Aditamento
Expediente: 17/2159-0001761-2

Contratos - Súmula de Aditamento

Processo Administrativo nº 17/2159-0001761-2. Termo de Aditamento nº 085/2018 ao Contrato de Serviços Manutenção nº 096/2017. Partes: FGTAS e LIDERANÇA " Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: altera as cláusulas primeira e segunda da contratação com relação a supressão e acréscimo de postos de prestação de serviços. Período: a contar de 26.07.2018. Valor mensal: R\$ 27.442,52. Recurso Financeiro: 0001-Tesouro do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000133013

SÚMULA DE CONVÊNIO**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51225-0567/18-6**

2. PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, CNPJ nº 93.859 817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Centro Histórico, POA/RS e o **Município de Sapucaia do Sul**, CNPJ nº 88.185.020/0001-25, com sede av. Leônidas de Souza, nº 1.289, bairro Santa Catarina, no município de Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93.210-140.

3. OBJETO: Delegação de Competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM ao Município de Sapucaia do Sul para realização de licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no anexo I do Convênio, sendo parte integrante deste.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado tacitamente por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

5. VALOR: Deverá o Município Conveniado repassar semestralmente à FEPAM, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o licenciamento das atividades delegadas pela Fepam, conforme Anexo I do referido convênio.

6. BASE LEGAL: Lei Federal nº 6938/1981; Lei Estadual nº 11.520/2000; Lei Complementar nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução Conselho de Administração da FEPAM nº 08/2006.

7. ARQUIVO DE ACESSO: a tabela de atividades delegadas ao Município conveniado constante no anexo I do respectivo Convênio estará disponível em <http://www.fepam.rs.gov.br>, nas páginas licenciamento municipal, acesso pelo menu principal. O processo encontra-se disponível para interessados na Diretoria da Presidência da FEPAM, sito a Avenida Borges de Medeiros, nº 261/14º andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 13 de julho de 2018.

Ana Maria Pellini
Diretora Presidente da FEPAM

SECRETARIA DA AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ODACIR KLEIN
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

ODACIR KLEIN
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044